



Breno Oliveira da Silva

Precarização do Trabalho no Brasil: a superexploração dos trabalhadores entre 2012 e 2022.

Rio de Janeiro

2023

Breno Oliveira da Silva

Precarização do Trabalho no Brasil: a superexploração dos trabalhadores entre 2012 e 2022.

Monografia apresentado à Escola Politécnica de Saúde
Joaquim Venâncio – Fundação Oswaldo Cruz (EPSJV-
Fiocruz) como requisito parcial para aprovação no
Curso Técnico em Gerência em Saúde.

Orientadora: Anamaria D’Andrea Corbo

Rio de Janeiro

2023

Breno Oliveira da Silva

Precarização do Trabalho no Brasil: a superexploração dos trabalhadores entre 2010 e 2022.

Monografia apresentado à Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio – Fundação Oswaldo Cruz (EPSJV-Fiocruz) como requisito parcial para aprovação no Curso Técnico em Gerência em Saúde.

Aprovado em __/__/__.

BANCA EXAMINADORA

Anamaria D’Andrea Corbo - Orientadora - EPSJV

Geandro Pinheiro – Professor - EPSJV

José Victor Regadas – Professor - EPSJV

Rio de Janeiro

2023

*Dedico esse trabalho à professora
Anamaria D'Andrea Corbo*

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio – Fundação Oswaldo Cruz (EPSJV-Fiocruz) pelo apoio institucional e acadêmico.

Agradeço a minha orientadora, professora e diretora Anamaria D'Andrea Corbo por todo auxílio que tornou a realização deste projeto possível.

Agradeço a minha família pelo apoio e incentivo durante todo esse período.

A nosso Deus e Pai seja a glória para todo o sempre. Amém.

Filipenses 4:20-23

RESUMO

Com uma abordagem quali-quantitativa, esse trabalho objetiva caracterizar a superexploração dos trabalhadores brasileiros, no período de 2012 a 2022. Tem como objetivos específicos a descrição das tendências do mercado de trabalho brasileiro, com ênfase na condição de ocupação, e a identificação das diferentes formas de superexploração do trabalho, a partir da comparação entre salário mínimo nominal e salário mínimo necessário, segundo a metodologia do DIEESE. Além desses dados, serão apresentadas as principais mudanças na legislação trabalhista realizadas em 2017 de modo a indicar possíveis impactos no aumento da precariedade do trabalho e na exploração dos trabalhadores.

Palavras-chave: Superexploração. Mercado de Trabalho. Precarização.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgotos;

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas;

DIEESE – Departamento Intersindical Estudos Sócio Econômico;

FAT – pelo Fundo de Amparo do Trabalhador;

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas;

MET – Ministério do Trabalho e Emprego;

PED – Pesquisa de Emprego e Desemprego;

PD – população desempregada;

PI – população Inativa;

PIA – População em Idade Ativa;

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios;

PO – população ocupada;

SIDRA – Sistema IBGE de Recuperação Automática

LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS

Tabela nº1. Provisões mínimas estipuladas pelo Decreto Lei nº 399.....	27
Tabela nº 2. Salário-mínimo real e salário-mínimo necessário (em reais). 2012-2022.....	27
Tabela nº 3 - Indicadores selecionados do mercado de trabalho. Brasil. PNAD Contínua 3º trimestre 2012 – 2022.....	30
Tabela nº4 - População Total Absoluta por Região do 2º trimestre. 2012 – 2022.....	34
Gráfico nº 1 – Distribuição regional do desalento.....	33
Gráfico nº 2 - Pessoas de 14 anos ou mais de idade ocupadas na semana de referência, por posição e categoria do emprego principal. 2012-2022. Brasil (mil pessoas).....	35
Gráfico nº3 - Rendimento médio real mensal das trabalhadoras domésticas, por posse da carteira assinada, segundo raça/cor (em R\$ do 4º trimestre de 2022) Brasil, 2013-2022 (no 4º trimestre de cada ano)	36
Gráfico nº4 - Rendimento médio mensal domiciliar per capita (R\$). Brasil. Grandes regiões....	37

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
1.1. OBJETIVOS	14
1.1.1. OBJETIVO GERAL.....	14
1.1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	14
2. METODOLOGIA	15
3. CAPÍTULO 1 - BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONCEITO DE PRECARIZAÇÃO	18
4. CAPÍTULO 2 - A LEI Nº 13.467 DE 2017 E AS MODIFICAÇÕES NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.	23
5. CAPÍTULO 3 - O SALÁRIO MÍNIMO REAL E O SALÁRIO MÍNIMO NECESSÁRIO	27
6. CAPÍTULO 4 - O MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO DE 2012 A 2022.	31
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.	38
8. REFERÊNCIAS.	39

1. INTRODUÇÃO

A precarização da força de trabalho é classificada de diferentes formas por vários estudiosos do tema, demonstrando uma diversidade de sentidos para o conceito de precariedade, trabalho precário, informalidade e trabalho informal.

O que é importante destacar é que independente do conceito utilizado, a força de trabalho brasileira vem sendo historicamente explorada de diferentes modos, tornando necessária a utilização de uma categoria que contenha esta diversidade.

O presente trabalho se baseará na classificação de Luce (2013) de superexploração do trabalho definida como “uma violação do valor da força de trabalho, seja porque a força de trabalho é paga abaixo do seu valor, seja porque é consumida pelo capital além das condições normais, levando ao esgotamento prematuro da força vital do trabalhador” (MARINI e OSÓRIO apud Luce, 2013, p.171 e 172).

Serão expostos dados que demonstrem o atual cenário de superexploração do trabalhador brasileiro, em que os direitos dos trabalhadores, vem sendo reduzidos de modo a aumentar o lucro das empresas. O trabalho também irá focar nas consequências da reforma trabalhista de 2017, a fim de responder o quão precarizada e explorada tem sido a classe trabalhadora, após a retirada de grande parte de seus direitos.

A motivação pela realização deste projeto é proveniente de experiências pessoais familiares, em que minha mãe foi e ainda é submetida a reformulações contínuas em seu ambiente de trabalho, sofrendo transferências constantes entre distintos setores sem qualquer motivo plausível, preparo e/ou opção de escolha. Ao vê-la inserida nesse contexto por anos, me fez questionar a motivação de tal comportamento dela e de seus empregadores. Como relatado por ela, outros funcionários também eram movimentados de suas funções e, assim como ela, forçados a se reorganizarem.

Tal análise se mostrou interessante quando se tem em vista que um trabalhador na área de gestão da saúde irá desenvolver o seu trabalho no mesmo contexto, seja como empregado ou empregador, caso o mercado de trabalho mantenha as tendências atuais. Contexto esse que reflete um mercado de trabalho que procura baratear e superexplorar a força de trabalho, buscando constantemente explorá-la ao máximo sem preocupações por parte de seus empregadores.

1.1. OBJETIVOS

1.1.1. OBJETIVO GERAL

O objetivo geral é caracterizar a superexploração dos trabalhadores brasileiros, no período de 2012 a 2022.

1.1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Descrever as tendências do mercado de trabalho brasileiro, com ênfase na condição de ocupação.
- Identificar as diferentes formas de superexploração da força de trabalho, a partir da comparação entre salário mínimo nominal e salário mínimo necessário;
- Analisar as principais mudanças na legislação trabalhista que impactaram o mercado de trabalho.

2. METODOLOGIA

O projeto está baseado em uma abordagem quali-quantitativa, que buscará trazer informações sobre a situação dos trabalhadores brasileiros no período compreendido entre os anos de 2012 a 2022.

De modo a caracterizar o mercado de trabalho, foram utilizadas as bases de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) e as análises do Departamento Intersindical Estudos Sócio Econômico (DIEESE).

As pesquisas do IBGE que foram utilizadas são a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) e a PNAD Contínua¹. Através de consulta ao Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA), foram geradas tabelas com as informações disponibilizadas pelas pesquisas referidas.

A PNAD foi estabelecida com a finalidade de coletar informações básicas, de caráter anual, tendo como elemento de investigação o domicílio. Estas informações objetivam contribuir para uma análise do desenvolvimento socioeconômico do País, atendendo a diversos propósitos, como informações sobre demografia, saúde, consumo alimentar e nutrição, condição de habitação e equipamentos domésticos, educação e cultura, e nível econômico do domicílio. Abrange a totalidade do país, Grandes Regiões, Unidades da Federação e nove Regiões Metropolitanas (Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre) (IBGE,2022). A pesquisa passou a ser divulgada anualmente em 1971, quatro anos depois de seu início em 1967. Encerrada em 2016, com a divulgação das informações referentes a 2015, foi substituída pela PNAD Contínua, que permite a coleta de informações circunstanciais trimestralmente sobre a força de trabalho a nível nacional (IBGE,2022).

A PNAD Continua é uma pesquisa domiciliar implementada de forma experimental em 2011, mas só entrou em vigor definitivamente em janeiro de 2012, já abrangendo todo o território brasileiro. Ela objetiva fazer o acompanhamento trimestral de alguns indicadores, inclusive da força de trabalho, que permitam uma análise do cenário socioeconômico do Brasil. Os indicadores que serão utilizados para a análise do mercado de trabalho através das bases da PNAD e PNAD Contínua são aqueles que indicam a caracterização econômica da população, como por exemplo:

¹Após publicação dos dados de 2015, em 2017, a PNAD foi encerrada e por isso, para a análise dos anos seguintes, será utilizada a PNAD Contínua.

- pessoas em idade para trabalhar com 14 anos ou mais;
- pessoas na força de trabalho (ocupadas e desocupadas) e fora dela (que não estavam nem ocupadas nem desocupadas);
- taxa de ocupação (pessoas ocupadas em relação ao total de pessoas na força de trabalho);
- nível de ocupação (pessoas ocupadas em relação ao total de pessoas em idade para trabalhar);
- taxa de desocupação (pessoas desocupadas em relação ao total de pessoas na força de trabalho);
- nível de desocupação (pessoas desocupadas em relação ao total de pessoas em idade para trabalhar);
- renda média da população ocupada;
- posição na ocupação e categoria de emprego (IBGE 2022a e 2022b).

Cabe destacar que a posição na ocupação possui quatro categorias: empregados (trabalhador doméstico, militar, empregado do setor privado e empregado do setor público), conta própria, empregador e trabalhador familiar auxiliar. A categoria de emprego pode ser classificada segundo quatro situações: com carteira de trabalho assinada, sem carteira de trabalho assinada, militares e funcionários públicos estatutários (IBGE 2022a e 2022b).

No âmbito do DIEESE, foi utilizada a pesquisa do salário mínimo nominal e necessário².

Desde sua promulgação em 5 de outubro de 1988, a Consituição considera o salário mínimo como um valor fixo em lei nacional, que permita ao trabalhador atender suas necessidades vitais básicas, assim como as de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, sendo passível de reajustes periódicos, de forma que mantenha o poder aquisitivo do trabalhador. Ao calcular o salário-mínimo necessário, o DIEESE se baseia no Decreto lei nº 399, que estabelece que o gasto com alimentação de um trabalhador adulto não deve ser inferior ao custo da Cesta Básica de Alimentos, de modo a atender as necessidades do trabalhador e de sua família. Mais à frente voltaremos a esse ponto.

² Neste trabalho não serão utilizados os dados da PED, devido a descontinuidade da sua realização. Dado o período escolhido para análise, a falta de informações sistemáticas dificultaria a comparação. Desde 2020, ela é realizada apenas no Distrito Federal.

O salário-mínimo nominal consiste no salário-mínimo vigente, sendo o menor salário definido por lei para remuneração do trabalhador brasileiro (DIEESE, 2016).

No que diz respeito ao conceito de precarização do trabalho, foi utilizada como referência a discussão que Nogueira e Carvalho (2021) fazem ao defender uma perspectiva crítica em relação à utilização do conceito de precariedade, relacionando-o à informalidade e à categoria de trabalho informal. A partir da apresentação deste debate, foram apresentados os dados do mercado de trabalho segundo as bases de dados citadas, e identificadas as situações que poderiam indicar superexploração do trabalho e precariedade.

Em relação à legislação trabalhista, foi realizado um levantamento da lei que promoveu, no período de estudo, as mudanças nas condições de trabalho. Deste modo, o estudo buscou indicar as mudanças que contribuíram para o aumento da exploração do trabalhador brasileiro, indagando a possibilidade de aumento da precarização do trabalho.

CAPITULO 1 - BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONCEITO DE PRECARIZAÇÃO

Neste capítulo, será apresentada uma breve discussão sobre a polissemia do termo precarização.

Vale ressaltar que não é objetivo deste trabalho realizar uma revisão bibliográfica sobre os vários conceitos existentes na literatura acadêmica sobre precarização, precariedade do trabalho ou trabalho informal, pois extrapolaria o objetivo de um trabalho de conclusão de curso de ensino médio. Sendo assim, o capítulo está centrado no debate proposto por Nogueira e Carvalho (2021) que busca trazer alguns elementos para contribuir no significado e na definição da categoria trabalho precário.

Primeiramente, os autores ressaltam a polissemia e a falta de clareza na origem do termo. Citam que Marx em seu livro “O Capital”, defende que a aplicação da ciência ao processo produtivo somado ao aumento da produtividade, provocam o aumento do exército industrial de reserva, impulsionando a precariedade das condições de trabalho dos empregados, haja vista a disponibilidade de mão de obra para aceitar postos de trabalho em condições degradantes.

Os termos precariedade e trabalho precário começaram a serem utilizados a partir dos anos 70, por movimentos sociais europeus. Com a intensificação nos estudos do assunto nos anos 90, o termo trabalho precário já apresentava uma grande polissemia, visto que era estudado por diversos estudiosos, como Castel (1995), Supiot (1999), Bologna e Fumagalli (1997)³, entre muitos outros. Mesmo assim, um ponto em comum entre todas as definições, era que o trabalho precário seria o contraponto a Relação de Emprego Padrão (REP)⁴, vigorada, principalmente, na Europa, entre o final da Segunda Guerra Mundial e o início dos anos 70.

³ CASTEL, R. Les métamorphoses de la question sociale: une chronique du salariat. Paris: Fayard, 1995. ; SUPIOT, A. Au-delà de l’emploi. Paris: Flammarion, 1999. ; BOLOGNA, S.; FUMAGALLI, A. (Ed.). Il lavoro autonomo di seconda generazione: scenari del postfordismo in Italia. Milan: Feltrinelli, 1997. 352 p. ; GALLINO, L. Se tre milioni vi sembran pochi: sui modi per combattere la disoccupazione. Torino: Einaudi, 1998. ; BOURDIEU, P. La précarité est aujourd’hui partout. In: _____. Contre-feux: propos pour servir à la résistance contre l’invasion néolibérale. Paris: Liber-Raisons d’Agir, 1998. p. 95-101. ; BOLTANSKI, L.; CHIAPELLO, E. Le nouvel esprit du capitalisme. Paris: Gallimard, 1999. ; SENNETT, R. The corrosion of character: the personal consequences of work in the new capitalism. London: W.W. Norton and Company, 1998.; BECK, U. The brave new world of work: vision – global civil society. London: Wiley, 2000.

⁴ A relação de emprego padrão era entendida como aquele vínculo ou emprego estável, de período integral, dependente e socialmente protegido, em que padrões mínimos sobre a jornada de trabalho, remuneração, seguridade social e representatividade sindical são regulados por uma legislação ou acordos coletivos. Esse padrão permitia que os empregados obtivessem um planejamento pessoal e familiar (Nogueira e Carvalho, 2021, p.8).

Os autores informam que nos anos 70, houve a diminuição no crescimento econômico, pela estagnação da produtividade do trabalho e crescimento na taxa de desemprego. Nesse período, a REP passou a ser atacada, por ser considerada a culpada pelo aumento do desemprego. É o período denominado por Harvey (1992) como “acumulação flexível”, que concorreu com a rigidez do Fordismo. De acordo com o autor, esse período estava ligado a um aumento da flexibilidade nos modelos de acumulação mundiais, que envolviam os processos de trabalho, o mercado de trabalho, os produtos e os padrões de consumo. O período foi caracterizado pelo surgimento de novos setores e serviços de produção, novos serviços financeiros, novos mercados, altas taxas de inovação comercial, tecnológica e organizacional, contribuindo para a criação de novas mudanças no mercado mundial. As novas dinâmicas da força de trabalho são uma das características abordadas por Harvey, em função da crise econômica e do desemprego. A fragilização das relações trabalhistas foi impulsionada onde houve retração nos direitos trabalhistas, o que possibilitou que a força de trabalho fosse ainda mais explorada pelos empregadores, especialmente com o aumento no exército industrial de reserva.

As diferentes formas de manifestação do trabalho precário, como em contratos de trabalho parciais, trabalho temporário, trabalho intermitente, entre outros, contribuem, em parte, para a falta de precisão na definição do termo. Relações de trabalho que conduziam à insegurança, falta de previsibilidade do futuro, vulnerabilidade econômica e, possivelmente, perda de direitos sociais, passaram a ser ampliados, com o avanço de novas formas “atípicas” de trabalho, chamadas assim por serem consideradas como contraposição ao REP. Os autores defendem que essas novas formas atípicas de trabalho ampliaram as formas de ocupação consideradas precárias, não sendo surpreendente “que o trabalho precário seja usualmente definido por meio do que ele não é, do que lhe falta” (Nogueira e Carvalho, 2021, p.9).

Nogueira e Carvalho (2021) explicam que grande parte da confusão na literatura provém da intercambialidade do conceito de precariedade com a categoria do trabalho precário. De qualquer modo, o conceito é sempre usado em contraponto às condições de trabalho dos áureos tempos do capitalismo europeu, como se fosse possível o retorno àquele momento.

O fato de a REP ter sido implementada quase que apenas na Europa, fez com que lá as situações de precariedade fossem tratadas como atípicas e exceções. Só a partir da visão do sul global que se obteve a visão da realidade trabalhista, em que a insegurança, a informalidade ou a precariedade é

a norma ou o padrão do capitalismo, assim revertendo esse imaginário europeu. Entretanto, é consenso que o trabalho precário está diretamente ligado a instabilidade e a falta de segurança em diferentes níveis e áreas da vida do trabalhador, decorrente de uma tendência natural do modelo capitalista, que busca constantemente aumentar as margens de lucro. Assim, em resumo,

(...) apesar de toda a polissemia e heterogeneidade em torno do trabalho precário e da precariedade, essa conceituação desejava ser crítica ao movimento de flexibilização neoliberal desde os anos 1980, que dominou os anos 1990, contrastando com a ideia de uma flexibilidade como positiva mudança em relação ao modelo rígido padrão. No entanto, justamente essa sempre presente referência ao modelo de emprego padrão da era fordista ensejou algumas críticas a determinados aspectos em relação à utilização da expressão trabalho precário. De acordo com Breman e Linden (2014), a verdadeira norma ou padrão no capitalismo global é a insegurança, informalidade ou precariedade, e a REP foi um fenômeno histórico com impacto profundo em um curto período de tempo e em uma parte limitada do mundo. Agora, com o crescente movimento de precarização das relações de trabalho, o Ocidente caminha para se tornar parecido com o resto do mundo.(Nogueira e Carvalho, 2021, p.12).

Para fins deste trabalho, e em acordo com Nogueira e Carvalho (2021) que defendem a precariedade como norma no sistema capitalista, será trabalhada a relação da precarização com a categoria do trabalho informal ou da informalidade do trabalho.

Em uma entrevista, o estudioso Noam Chomsky disserta a respeito da crença de que vivemos em um sistema totalitário, chamado emprego, em que, a partir do momento em que é estabelecido um contrato trabalhista, os empregadores agem como governantes autoritários, determinando vestimentas, o tempo e o agir de seus empregados. Ele refuta o argumento liberal, em que se defende a ideia de que se é livre para sair desse regime quando bem entender, explicando a necessidade que o trabalhador tem em manter o vínculo trabalhista, pois é de onde provém toda ou parte da renda que possibilita a sua sobrevivência. Isso mostra o quão vulnerável os trabalhadores estão ao mercado de trabalho, explicitando o porquê deles se submeterem a empregos informais e/ou precários. (CHOMSKY, 2023)

Nogueira e Carvalho (2021) informam que no que diz respeito à categoria de informalidade é válido ressaltar que o termo não passou a ser usado muito antes que a de trabalho precário, sendo utilizada pela primeira vez na Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1972, caracterizando as

pessoas que se encontravam em relações trabalhistas não regulamentadas, nos países em desenvolvimento. Ambas as categorias se encontram como contraponto ao modelo de trabalho padrão.

Cabe também ressaltar que assim como o conceito de precariedade, a informalidade sofre ataques decorrentes de sua imprecisão. Para alguns autores, a informalidade é tudo o que não está adaptado às normas de uma determinada estrutura social, sendo visto como um meio de subsistência, em economias em desenvolvimento, para um excedente de mão de obra.

De um modo geral, os conceitos de informalidade abarcam um grande espectro, desde a subsistência às empresas de baixa produtividade, até os trabalhadores anônimos e empresas amplamente conectadas que buscam aumentar seus rendimentos por intermédio da evasão fiscal e do descumprimento de regulações.

Face à discussão apresentada, e concordando que não há consenso em relação a uma definição do trabalho precário, vale ressaltar que há condições de precariedade laboral nas atividades informais e nas relações de trabalho sem contrato, assim como também estão presentes condições de precariedade no universo do trabalho formal. Nesse sentido, concorda-se com a seguinte formulação de Nogueira e Carvalho

o trabalho precário pode ser entendido como aquele que leva o trabalhador a uma condição de vida precária, sendo, portanto, a ausência de segurança no emprego, no trabalho, na habitação, na doença, na incapacidade e na velhice. Por sua vez, o trabalho informal pode até ter o mesmo conteúdo, mas, em sua forma, está indissociavelmente ligado ao descumprimento de normas legais. Contudo, o processo de precarização do trabalho, entendido como uma expressão da crise estrutural do capital, converge justamente para uma desestabilização dos trabalhadores estáveis e uma institucionalização de formas de subemprego; ou seja, torna ainda mais nebulosa a diferenciação dos conteúdos dos trabalhos formais e informais (2021, p. 33).

Para fins deste trabalho e levando em consideração o grau de complexidade do tema, será trabalhada a condição de trabalho precário e precarização a partir de alguns indicadores existentes nas bases de dados pesquisadas, quais sejam:

- a condição de ocupação que indica a existência de informalidade;
- a relação entre renda recebida e o necessário para a garantia da subsistência do trabalhador, o que indica a condição de precariedade laboral;

- o quantitativo de pessoas fora da força de trabalho que indicam a falta de estabilidade no emprego e a naturalização de formas de subemprego.

Antes da apresentação destes indicadores, no próximo capítulo, serão descritas as principais modificações na consolidação das leis do trabalho realizadas através da Lei nº 13.467.

CAPITULO 2 - A LEI Nº 13.467 DE 2017 E AS MODIFICAÇÕES NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Este capítulo visa apresentar as principais modificações da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) realizadas através da Lei nº 13.467 de 2017, de modo a trazer mais alguns elementos que indiquem o aumento da precarização e da exploração da força de trabalho dos brasileiros.

A Lei nº. 13.467, promulgada em 13 de julho de 2017, durante o governo do Presidente Michel Temer, modifica parte significativa da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. De acordo com o portal de notícias do Senado Federal “a norma foi aprovada para flexibilizar o mercado de trabalho e simplificar as relações entre trabalhadores e empregadores.” (Agência Senado, 2019). Na justificativa da medida provisória que antecedeu a publicação da Lei, o autor defendia que com as modificações sugeridas eram criadas as condições para a geração de novos empregos formais através da regulamentação de novas modalidades de contratação.

Abaixo estão registradas as principais modificações realizadas pela Lei nº 13.467.

- venda de 1/3 das férias por parte do contratado, o chamado abono pecuniário. Essa opção traz diversos problemas, como por exemplo, a negligência da necessidade de descanso e recuperação física e mental do trabalhador, diante de seis meses a um ano de trabalho. Assim, mesmo com o termo “facultativo ao empregado” acompanhando o parágrafo, pode haver uma pressão para que o trabalhador venda parte de suas férias, como por motivos de se necessitar do funcionário, especialmente em pequenas empresas. Há uma situação de constrangimento do trabalhador nos casos de pedido direto do empregador, para que se mantenha a boa relação e por consequência as chances de se manter empregado, o empregado acaba por ceder, tendo em vista a dependência do trabalhador para com o trabalho.

- o tempo gasto pelo trabalhador desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador. Tendo sido retirada a objeção que, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador deve fornecer a condução, o que desconsidera situações que obriguem o trabalhador a despender um tempo ainda maior em função de seu trabalho, tempo esse

que não será remunerado nem contabilizado em sua carga horária até que o trabalhador esteja em seu local efetivo de trabalho.

- desde que haja concordância do empregado, o mesmo poderá desfrutar de suas férias em até três períodos, uma vez que “um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um”, antes sendo restrito apenas a casos excepcionais. Essa medida negligencia o tempo de descanso e a recuperação mental e física de que todo trabalhador necessita.

- oficialização do trabalho intermitente que é aquele em que a “prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria.”⁵ . Essa situação em particular, submete o trabalhador à uma condição precária, tendo em vista que o trabalhador, que presta seus serviços de forma sazonal, está em uma condição de incerteza de que a renda arrecadada será capaz de suprir suas necessidades básicas, tão pouco de que conseguirá oferta por seus serviços. Desse modo, há uma pressão para que o trabalhador intermitente aceite o serviço, diante da imprevisibilidade de futuros novos contratos. Cabe destacar que o trabalhador deve estar disponível durante todos os dias da semana e a qualquer momento, salvo as exceções prescritas em contratos, sendo remunerado apenas nos momentos em que está efetivamente prestando seus serviços, o que pode ser considerado um caso de flexibilização da jornada de trabalho. Isso também impede que o trabalhador preste serviços a outras pessoas, posta a possibilidade de ser chamado a qualquer momento, especialmente com o Art. 452, parágrafo 4º, que estabelece o pagamento de 50% do valor que seria recebido pelo serviço, pela parte que descumprir a oferta para o comparecimento ao trabalho, sem motivo justo, à outra parte.

- não é mais necessária a “autorização prévia de entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação.” (Art. 477-A) em casos de dispensas imotivadas em massas, individuais ou plúrimas. Neste caso, assim como o trabalho intermitente, afeta a capacidade de planejamento do trabalhador, visto que podem ser dispensados sem qualquer aviso prévio.

⁵ Lei nº 5.452, 1º de maio de 1943, Art. 443, parágrafo 3º.

- implementa, de forma oficial, o teletrabalho definido como “a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo”. Esse modelo de trabalho flexibiliza a carga horária do trabalhador e o deixa vulnerável a prestação de serviço fora de seu horário de trabalho, sem direito a pagamento da hora extra prestada, dando margem para que o empregador aumente a carga de trabalho, impulsionando os casos de superexploração da força de trabalho;

- estabelece a prevalência da convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho sobre a lei, quando, entre outros, dispuserem sobre: I – pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais; II – banco de horas anual; III – intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas; IV – adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a Lei no 13.189, de 19 de novembro de 2015; V – plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança; VI – regulamento empresarial; VII – representante dos trabalhadores no local de trabalho; VIII – teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente; IX – remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual; X – modalidade de registro de jornada de XI – troca do dia de feriado; XII – enquadramento do grau de insalubridade; XIII - prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho; XIV – prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo; XV – participação nos lucros ou resultados da empresa (Brasil, 2017).” Ou seja, essa mudança permite que sejam feitos, mesmo que em desconformidade com a lei, acordos prejudiciais ao trabalhador. Tendo em vista a que o empregador é o braço mais forte em toda e qualquer disputa de interesses, essa modificação desampara o trabalhador, fazendo com que ele perca ainda mais força em um possível embate.

A Lei nº 13.467 protagonizou mudanças significativas na vida do trabalhador. Entretanto, muitas das modificações prejudicaram, de forma enfática e preocupante, trabalhadoras e trabalhadores que já recebiam salários abaixo do mínimo necessário para a manutenção da sua subsistência. As mudanças citadas anteriormente nesse capítulo são apenas algumas das dezenas que precarizam ainda mais as relações trabalhistas, que provocam incontáveis problemas para a população como

instabilidade financeira, aumento na desigualdade social, declínio na qualidade de vida e do trabalho, aumento da informalidade, dentre muitas outras.

CAPÍTULO 3 – O SALÁRIO MÍNIMO REAL E O SALÁRIO MÍNIMO NECESSÁRIO

Criado pela Lei nº 185 de 14 de janeiro de 1936, o salário mínimo (SM), foi regulamentado pelo Decreto Lei nº 399 de 30 de abril de 1938. O Decreto em seu Art. 2º define o SM como “a remuneração mínima devida ao trabalhador adulto por dia normal de serviço, sem distinção de sexo, capaz de satisfazer, em determinada época e região do país, às suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.” Por sua vez, a Constituição Federativa do Brasil define o SM como um direito de todo trabalhador urbano e rural, sendo definido como “aquele fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas (do trabalhador) e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social⁶ com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo”. (Art. 7º, §IV)

Mesmo com o valor fixado em lei, há quem viva anos ou até décadas com valores abaixo do SM. O boletim Desigualdade nas Metrôpoles é produzido a partir de dados da PNAD e PNAD Contínua, do IBGE. Em sua 12ª edição, divulgou que, ao final de 2022, 22% da população viviam com até ¼ de um salário-mínimo per capita, que em termos absolutos significa cerca de 19 milhões de pessoas. Nos anos anteriores, a razão variou entre 18% e 20% de 2012 a 2015, oscilou entre 22% e 24% de 2016 a 2019 e no 3º trimestre de 2020 chegou ao nível mais alto na história, de 29,7%, estabilizando entorno de 28% nos dois trimestres seguintes e reduzindo nos três trimestres seguintes. (SALATA, 2023.)

O SM também serve de referência para o pagamento de pensões, aposentadorias e benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O INSS recebe valores de seus contribuintes, ou seja, pessoas que exercem atividade remunerada e contribuem para a Previdência Social, sejam eles formais ou informais. Este valor arrecadado substituirá a renda do contribuinte quando o mesmo perder sua capacidade de trabalho, seja por motivo de doença, acidente de trabalho, idade, tempo de contribuição, morte ou casos de maternidade ou reclusão. O valor da contribuição pago ao INSS varia de acordo com o salário recebido com alíquotas distintas

⁶ “A Previdência Social é um seguro social adquirido por meio de uma contribuição mensal que garante ao segurado uma renda quando ele não puder trabalhar.” (“O que você precisa saber sobre a Previdência Social”, pg.3). O INSS tem a missão de “promover o reconhecimento de direito ao recebimento de benefícios administrados pela Previdência Social, assegurando agilidade, comodidade aos seus usuários e ampliação do controle social.” (<https://www.gov.br/pt-br/órgãos/instituto-nacional-do-seguro>)”

dependendo da condição do trabalhador (empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, ou contribuinte individual, facultativo e MEI).

O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) considera o Salário-Mínimo Necessário (SMN) como aquele que é capaz de satisfazer as necessidades básicas de uma família de dois adultos e duas crianças e que deve ser unificado por todo o país, sendo calculado mensalmente. O parâmetro de salário definido pelo Dieese é um instrumento que também serve aos sindicatos dos trabalhadores para “denunciar o descumprimento do preceito constitucional que estabelece as bases para a determinação da menor remuneração que vigora no país”. (DIEESE, 2016, p.11)

Segundo o Dieese, o Decreto Lei nº 399, estabelece a Pesquisa da Cesta Básica de Alimentos como uma das metodologias na determinação do SM, estipulada de modo a ser “suficiente para o sustento e bem-estar de um trabalhador em idade adulta, contendo quantidades balanceadas de proteínas, calorias, ferro cálcio e fósforo.” (p.8). A pesquisa é realizada pelo Dieese, e nela são acompanhados os valores dos produtos que constituem a Cesta Básica de Alimentos nas 27 capitais do Brasil, os quais foram definidos pelo Decreto Lei nº 399, ainda em vigor. Os produtos e suas respectivas quantidades mensais são diferentes por região, sendo divididos de acordo com a tabela 1.

Tabela nº1. Provisões mínimas estipuladas pelo Decreto Lei nº 399.

Alimentos	Região 1	Região 2	Região 3	Nacional
Carne	6,0 kg	4,5 kg	6,6 kg	6,0 kg
Leite	7,5 l	6,0 l	7,5 l	15,0 l
Feijão	4,5 kg	4,5 kg	4,5 kg	4,5 kg
Arroz	3,0 kg	3,6 kg	3,0 kg	3,0 kg
Farinha	1,5 kg	3,0 kg	1,5 kg	1,5 kg
Batata	6,0 kg	-	6,0 kg	6,0 kg
Legumes (Tomate)	9,0 kg	12,0 kg	9,0 kg	9,0 kg
Pão francês	6,0 kg	6,0 kg	6,0 kg	6,0 kg
Café em pó	600 gr	300 gr	600 gr	600 gr
Frutas (Banana)	90 unid	90 unid	90 unid	90 unid
Açúcar	3,0 kg	3,0 kg	3,0 kg	3,0 kg
Banha/Óleo	750 gr	750 gr	900 gr	1,5 kg
Manteiga	750 gr	750 gr	750 gr	900 gr

OBS: Região 1 - Estados de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Goiás e Distrito Federal. Região 2 - Estados de Pernambuco, Bahia, Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe, Amazonas, Pará, Piauí, Tocantins, Acre, Paraíba, Rondônia, Amapá, Roraima e Maranhão. Região 3 - Estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Nacional - Cesta normal média para a massa trabalhadora em atividades diversas e para todo o território nacional.

Fonte: Metodologia Pesquisa Nacional de Cesta Básica. DIEESE. 2016.

Luce (2013) utiliza a definição de superexploração do trabalho como aquela em que há uma violação do valor da força de trabalho quando o seu pagamento ocorre abaixo do valor do necessário para repor a sua energia ou quando ela é consumida pelo capital em condições que levam ao esgotamento prematuro do trabalhador.

A Tabela nº 2 traz os valores de SM nominal e SM necessário estipulados pelo IBGE dos anos compreendidos entre 2012 e 2022, coletados do DIEESE, onde se vê a disparidade significativa entre os valores necessários para suprir as necessidades do trabalhador brasileiro e o valor estipulado pela lei.

Tabela nº 2. Salário-mínimo real e salário-mínimo necessário (em reais). 2012-2022

	2012	2014	2016	2018	2020	2022
Salário Mínimo Nominal	R\$ 622	R\$ 724	R\$ 880	R\$ 954	R\$ 1.045	R\$ 1.212
Salário Mínimo Necessário	R\$ 2.418	R\$ 2.979	R\$ 3.940	R\$ 3.804	R\$ 4.595	R\$ 6.527
Razão	3,6	4,1	4,5	3,9	4,3	5,4

Fonte: Pesquisa nacional da Cesta Básica de Alimentos Salário-mínimo nominal e necessário

Diante da coleta e cálculos feitos a partir dos SMs de 2012 a 2022, é nítido que os valores dos SM recebidos pelo trabalhador brasileiro mal são suficientes para suprir suas necessidades, tão pouco se mostram capazes de proporcionar conforto e lazer a eles.

O ano em que os valores estiveram mais próximos foi em 2012, quando o SM nominal era aproximadamente 3,6 vezes menor que o SMN. Em 2022, o SM nominal chegou a 5,4 vezes o valor do Necessário, a pior relação de todo o período.

Outra característica abordada por Luce (2013) em seu trabalho diz respeito ao aumento dos valores das mercadorias com a finalidade de se elevar ainda mais os lucros e expandir a produção, que acompanha o aumento do capital. Essa medida de aumentos dos preços, implica no aumento do valor de todos os produtos do mercado, inclusive os essenciais para a sobrevivência do trabalhador, o que na maioria das vezes não vem acompanhado do aumento correspondente no valor do salário-mínimo. Além dos cenários de superexploração mencionados acima, o autor também menciona o prolongamento da jornada de trabalho, que implica no desgaste prematuro da corporeidade físico-psíquica do trabalhador e o aumento da intensidade do trabalho, que gera a apropriação da força vital do trabalhador.

CAPÍTULO 4 – O MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO DE 2012 A 2022

Neste capítulo, serão apresentados alguns dados sobre a situação do mercado de trabalho brasileiro entre os anos de 2012 e 2022. As informações foram obtidas através de consultas às bases de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) e a PNAD Contínua, obtidas por meio do Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA).

O recorte temporal utilizado é motivado pela necessidade de se ter uma análise da movimentação do mercado de trabalho na última década, assim como poder analisar as informações anteriores e posteriores à reforma trabalhista.⁷

Os indicadores do IBGE que serão utilizados e analisados são:

- Pessoas em idade para trabalhar - Pessoas de 14 anos ou mais de idade na semana de referência

- Pessoas na força de trabalho - Compreende as pessoas de 14 anos ou mais de idade ocupadas e desocupadas na semana de referência

- Pessoas fora da força de trabalho - Pessoas de 14 anos ou mais de idade que não estavam ocupadas nem desocupadas na semana de referência

- Pessoas ocupadas - Pessoas de 14 anos ou mais de idade que, na semana de referência, trabalharam pelo menos uma hora completa em trabalho remunerado em dinheiro, produtos, mercadorias ou benefícios (moradia, alimentação, roupas, treinamento etc.), ou em trabalho sem remuneração direta em ajuda à atividade econômica de membro do domicílio ou parente que reside em outro domicílio, ou, ainda, as que tinham trabalho remunerado do qual estavam temporariamente afastadas nessa semana. Consideram-se como ocupadas temporariamente afastadas de trabalho remunerado as pessoas que não trabalharam durante pelo menos uma hora completa na semana de referência por motivo de férias, folga, jornada variável ou licença remunerada (em decorrência de maternidade, paternidade, saúde ou acidente da própria pessoa, estudo, casamento, licença-prêmio etc.). Além disso, também foram consideradas ocupadas as

⁷ Inicialmente, seria abarcado o período composto pelos anos de 2011 a 2022. Entretanto, pela dificuldade de obtenção das informações do ano de 2011 e o pouco tempo disponível para uma busca mais aprofundada, optou-se pela exclusão deste ano.

pessoas afastadas por motivo diferente dos já citados, desde que o período transcorrido do afastamento fosse inferior a quatro meses, contados até o último dia da semana de referência.

- Pessoas desocupadas - Pessoas de 14 anos ou mais de idade sem trabalho em ocupação na semana de referência, que tomaram alguma providência efetiva para consegui-lo no período de referência de 30 dias, e que estavam disponíveis para assumi-lo na semana de referência. Consideram-se, também, como desocupadas as pessoas sem trabalho em ocupação na semana de referência que não tomaram providência efetiva para consegui-lo no período de referência de 30 dias porque já o haviam conseguido e iriam começá-lo em menos de quatro meses após o último dia da semana de referência

- Nível de ocupação - Percentual de pessoas ocupadas na semana de referência em relação às pessoas em idade de trabalhar: $[\text{Ocupados} / \text{pessoas em idade de trabalhar}] \times 100$

- Taxa de desocupação - Percentual de pessoas desocupadas em relação às pessoas na força de trabalho: $[\text{Desocupados} / \text{força de trabalho}] \times 100$

- Pessoas subutilizadas na força de trabalho ampliada - Pessoas de 14 anos ou mais de idade desocupadas, subocupadas por insuficiência de horas trabalhadas ou na força de trabalho potencial (desalentadas + indisponíveis) na semana de referência.

Tabela nº 3 - Indicadores selecionados do mercado de trabalho. Brasil. PNAD Contínua 3º trimestre 2012 – 2022

Indicadores	2012	2014	2016	2018	2020	2022	
População total	197.931	201.357	204.746	208.061	211.262	214.312	
População em idade para trabalhar	154.758	159.168	163.128	166.801	170.270	173.457	
População fora da força de trabalho	57.496	59.949	61.151	61.177	72.234	64.729	
População na força de trabalho	População ocupada	90.320	92.407	90.174	92.930	83.439	99.269
	População desocupada	6.942	6.812	12.156	12.694	14.598	9.460
	Total	97.262	99.219	102.330	105.624	98.037	108.729
Nível de ocupação	58,40%	58,10%	55,10%	55,70%	49%	57,20%	
Taxa de desocupação	7,10%	6,90%	11,90%	12%	14,90%	8,70%	
Pessoas subutilizadas na força de trabalho ampliada	17.434	15.325	23.007	27.445	33.746	23.426	

Fonte: PNAD Contínua. Painel PNAD <https://painel.ibge.gov.br/pnadc>

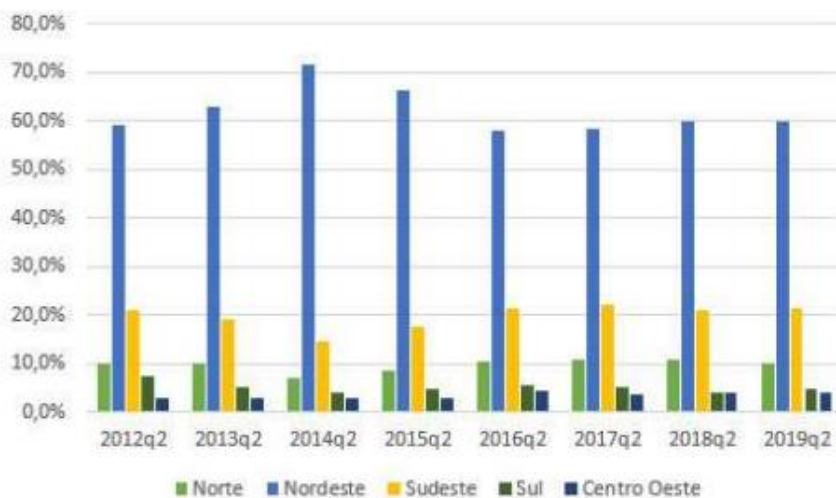
Como pode ser visto, em 2022, a população ocupada (PO) no país somava 99.269 milhões de pessoas, avançando em 18.97% em relação ao ano de 2020. O ano de 2020 foi o que apresentou, no período estudado, a taxa de desocupação mais alta, assim como um aumento considerável na população fora da força de trabalho. Este resultado foi decorrente dos impactos da pandemia de Covid-19, que abalou a economia de forma extraordinária, afetando também o mercado de trabalho.

Mesmo que o ano de 2022 apresente um aumento na taxa de ocupação em comparação com 2020, mostrando uma recuperação substancial da economia e do mercado de trabalho no período pós pandemia, ainda assim apresentou um resultado abaixo de de 2012 e 2014, com 58,40% e 58,10%, respectivamente. Isso mostra que a oferta de emprego não acompanhou o aumento constante da população em idade ativa, demonstrando uma piora nas condições do mercado de trabalho.

Quando analisados os dados da tabela, identificamos que houve duas principais variações no indicador pessoas subutilizadas na força de trabalho ampliada⁸. A primeira é a queda de aproximadamente 12% entre os anos de 2012 a 2014, de 17.434 para 15.325 pessoas, mesmo com um crescimento da PIA de 2%. Esta tendência indica que houve uma diminuição importante da subutilização da força de trabalho neste período. A segunda e mais expressiva variação foi o aumento constante do indicador entre os anos de 2016 e 2020, passando de 14,1% da PIA em 2016 para 19,8% em 2020. Estes dados indicam um piora considerável do mercado de trabalho no período. Cabe ressaltar que em 2012, o total de pessoas subutilizadas era de 9,6% do total da PIA. No próximo gráfico, serão trabalhados os dados sobre a população desalentada. Na definição técnica do IBGE, são pessoas que não realizaram busca efetiva por trabalho, mas gostariam de ter um emprego e estavam disponíveis para trabalhar, sendo que a justificativa para não procurar foi: 1) por não ter conseguido trabalho adequado; 2) não ter experiência profissional ou qualificação; 3) não haver trabalho na localidade em que residia; ou 4) não conseguir trabalho por ser considerado muito jovem ou muito idoso.

⁸ A força de trabalho ampliada compreende corresponde à soma das pessoas que estão na força de trabalho (ocupadas e desocupadas) com as que estão na força de trabalho potencial (conjunto de pessoas de 14 anos ou mais de idade que não estavam ocupadas nem desocupadas, mas que possuíam potencial de migrar para a força de trabalho; inclui os chamados desalentados e pessoas que realizaram busca efetiva por trabalho, mas não se encontravam disponíveis para trabalhar na semana de referência).

Gráfico nº 1 – Distribuição regional do desalento.



Fonte: IBGE/FGV com dados da Pnad Contínua – IBGE.

Quando analisamos os dados do gráfico nº 1, vemos que há diferenças importantes entre as regiões. Entre 2012 e 2019, a região nordeste apresentou o maior número percentual de desalentados, seguida da região sudeste, região norte, região sul e por último a região centro-oeste. Essas diferenças podem ser compreendidas como resultado das desigualdades de desenvolvimento econômico das distintas regiões do país.⁹

O gráfico mostra a região sudeste como a segunda região com maior taxa de desalentos, condição que pode ter relação com a oferta de empregos para a região, que, como visto na tabela nº4, possui a população mais alta do Brasil, sem suma, a população é muito alta pra quantidade de empregos disponíveis.

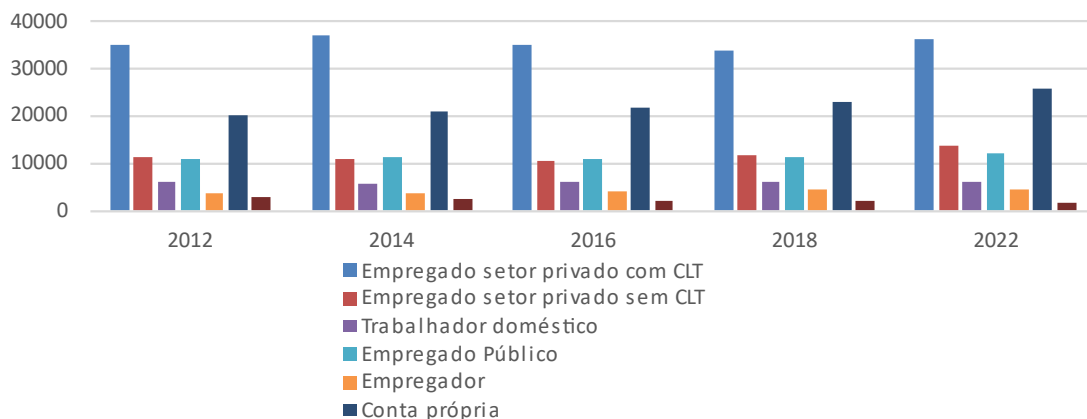
Tabela nº4 - População Total Absoluta por Região do 2º trimestre. 2012 – 2022.

Grande Região	Trimestre									
	2º trimestre 2012	2º trimestre 2013	2º trimestre 2014	2º trimestre 2015	2º trimestre 2016	2º trimestre 2018	2º trimestre 2019	2º trimestre 2020	2º trimestre 2021	2º trimestre 2023
Norte	16.419	16.656	16.895	17.134	17.372	17.846	18.079	18.311	18.539	18.982
Nordeste	54.686	55.005	55.325	55.644	55.961	56.586	56.891	57.190	57.482	58.039
Sudeste	83.454	84.162	84.867	85.565	86.256	87.606	88.261	88.901	89.524	90.709
Sul	28.300	28.532	28.764	28.995	29.226	29.679	29.900	30.117	30.328	30.733
Centro-Oeste	14.644	14.861	15.079	15.295	15.511	15.936	16.144	16.350	16.553	16.945

Fonte: IBGE – Pesquisa Nacional por Amostra de Domíncílios contínua trimestral.

⁹ Não foi possível encontrar os dados correspondentes ao ano de 2020 e 2022 no que diz respeito a população desalentada por região. Os dados pesquisados e coletados trazem apenas até o ano de 2019.

Gráfico nº 2 - Pessoas de 14 anos ou mais de idade ocupadas na semana de referência, por posição e categoria do emprego principal. 2012-2022. Brasil (mil pessoas).

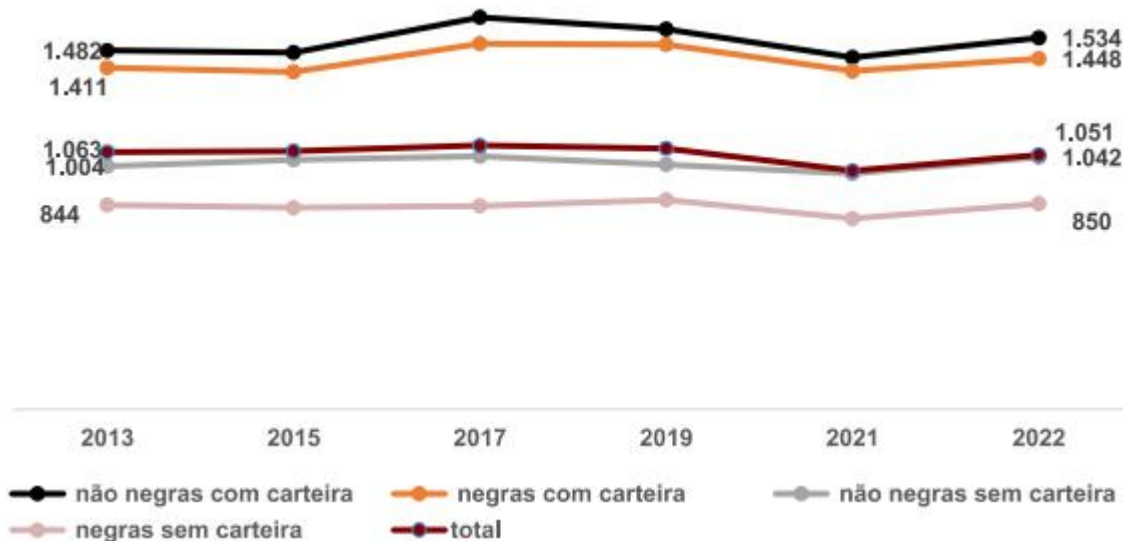


Fonte: Tabela nº 7197. PNADC / Anual. SIDRA. IBGE

No gráfico nº 2, foram analisadas a posição de ocupação entre 2012 e 2022. Observa-se o aumento constante dos trabalhadores por conta própria, chegando ao seu número recorde em 2022, somando 25.810 milhões do total de pessoas ocupadas. Observa-se também o crescimento da população empregada no setor privado sem CLT, que em 2022 também chegou ao seu nível mais alto, contabilizando 13.571 milhões de trabalhadores. Esse tipo de emprego tem sido adotado cada vez mais ao longo dos anos, como podemos ver nos dados do gráfico acima, mas devemos dar ênfase no período pós pandemia, quando houve o maior aumento na quantidade de trabalhadores por conta própria e sem CLT no setor privado, em todo o período de pesquisas da PNAD Contínua.

Cabe ressaltar que o emprego informal, conforme debatido antes neste trabalho, é aquele que não está submetido às normas legais, o que acaba por precarizar ainda mais a situação do trabalhador, um exemplo a ser citado é a do trabalhador doméstico, como pode ser observado no Gráfico nº3.

Gráfico n°3 - Rendimento médio real mensal das trabalhadoras domésticas, por posse da carteira assinada, segundo raça/cor (em R\$ do 4º trimestre de 2022) Brasil, 2013-2022 (no 4º trimestre de cada ano)



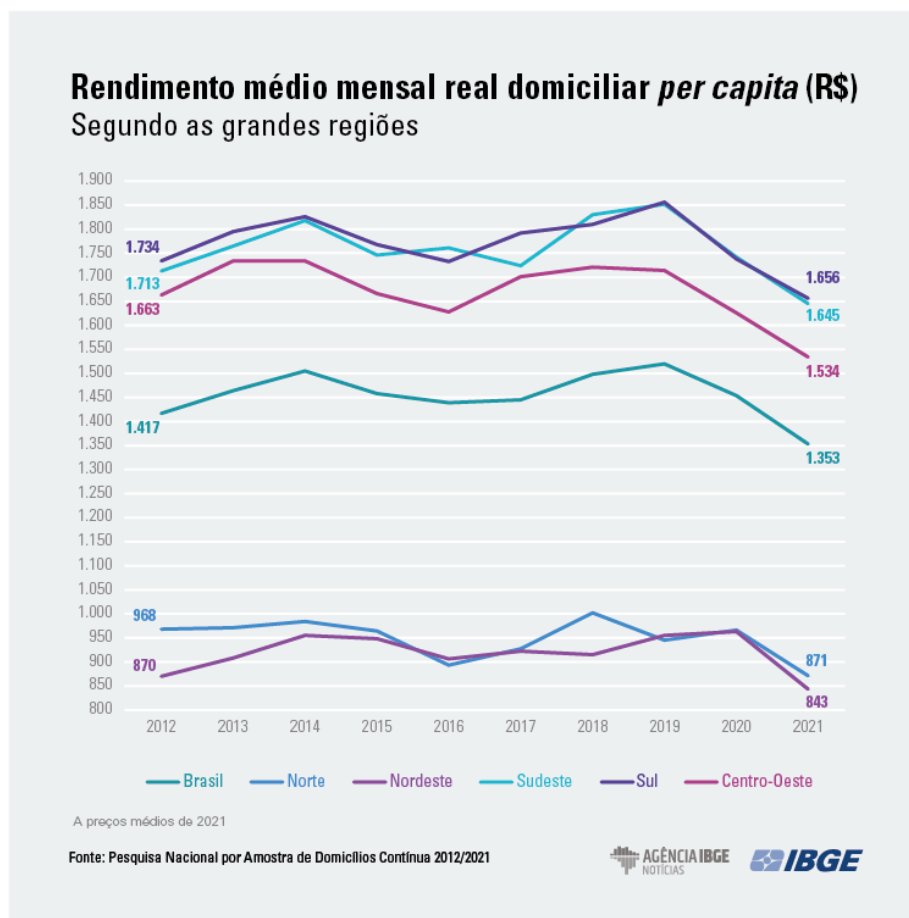
Fonte: IBGE/FGV com dados da Pnad Contínua - IBGE

Observa-se que o rendimento mensal dos trabalhadores sem CLT sempre esteve mais abaixo do rendimento dos trabalhadores com CLT em todo o período. Vale ressaltar que o rendimento das mulheres negras com ou sem carteira assinada, sempre esteve abaixo do rendimento das mulheres não negras em todo o período indicado.

A soma desses trabalhadores aos empregados do setor privado sem CLT e aos trabalhadores por conta própria indica que os trabalhadores brasileiros estão cada vez mais empregados em situações precárias, que não lhes garante direitos, direitos esses que estão sob pressão de empregadores para que sejam diminuídos ainda mais.

Se analisados os dados do gráfico n°4, pode-se ver como o rendimento médio mensal domiciliar por pessoa se mantém em constante queda desde 2019, na média do Brasil e nas demais regiões, com exceção das regiões Nordeste e Norte, que começaram suas quedas em 2020. No período compreendido por 10 anos, observa-se um piora no rendimento médio mensal domiciliar per capita em todas as regiões do país.

Gráfico nº4 - Rendimento médio mensal domiciliar per capita (R\$). Brasil. Grandes regiões.



Fonte: IBGE/FGV com dados da Pnad Contínua. Elaboração: DIEESE

Diante de todos os dados abordados anteriormente, referentes ao rendimento dos trabalhadores, pode-se ver como a realidade dos trabalhadores está longe do adequado, ou seja, o pagamento da sua força de trabalho com os valores estipulados pelo salário-mínimo necessário. O rendimento médio dos trabalhadores em 2012 estava em R\$1.417, enquanto o salário mínimo necessário per capita era de R\$2.416,38, cerca de 70% do valor. Dez anos depois, em 2021, o rendimento era de R\$1.353, aproximadamente 74% do valor necessário, R\$5.421,84. Em 2022, o rendimento médio per capita apresentou uma recuperação alcançando o valor de R\$ 1.586 (Agencia Brasil,2023).

As informações apresentadas neste capítulo indicam que de um modo geral ocorreu um aumento da precarização do trabalho no período, seja pelo aumento da condição de informalidade, seja pela diminuição do rendimento geral, acrescido do aumento da disparidade entre este rendimento e o valor do salário-mínimo necessário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As informações apresentadas neste trabalho permitem a conclusão que, nos últimos 10 anos, ocorreu um aumento da condição de precarização dos trabalhadores brasileiros. A análise entre a disparidade do SM nominal e o necessário prova como o trabalhador é pago com um valor muito abaixo do devido por sua força de trabalho, valor esse que compromete a manutenção do seu bem-estar físico e mental, resultando no esgotamento de sua força vital: uma das condições para o diagnóstico da superexploração.

Por outro lado, em especial após a pandemia, observa-se um aumento nas condições de informalidade, impulsionando fortemente a precarização e a superexploração do trabalhador brasileiro. Mesmo com a melhora no nível de ocupação, o aumento no percentual de trabalhadores na situação de conta própria, de trabalhadores do setor privado sem CLT e de trabalhadores domésticos sem CLT indicam o aumento do trabalho informal e da precarização, com o rendimento médio da população ocupada com valores 4,1 vezes abaixo do necessário para a garantia das suas condições básicas de existência, no ano de 2022.

Ainda que o trabalho não apresente dados que indiquem relações diretas entre as mudanças na legislação trabalhista e o aumento das condições de precariedade do trabalhador, é inegável que as modificações realizadas atentam contra a manutenção da sua força vital, intensificando a carga de trabalho e piorando as condições de descanso e recomposição da energia, além do enfraquecimento da luta coletiva para a melhoria das condições de trabalho.

REFERÊNCIAS

Abdala, Vitor. Trabalhador sem carteira assinada atingiu número recorde em 2022.

Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-02/trabalhador-sem-carteira-assinada-atingiu-numero-recorde-em-2022>>. Acesso em: 26 de setembro de 2023.

Aprovada em 2017, reforma trabalhista alterou regras para flexibilizar o mercado de

trabalho. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/05/02/aprovada-em-2017-reforma-trabalhista-alterou-regras-para-flexibilizar-o-mercado-de-trabalho>>. Acesso

em: 25 de agosto de 2023.

Belandi, Caio Taxa média de desemprego cai a 9,3% em 2022, menor patamar desde 2015 |

Agência de Notícias. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/36351-taxa-media-de-desemprego-cai-a-9-3-em-2022-menor-patamar-desde-2015#:~:text=J>>.

Acesso em: 26 de setembro de 2023

Belandi, Caio. Em 2021, rendimento domiciliar per capita cai ao menor nível desde 2012 |

Agência de Notícias. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34052-em-2021-rendimento-domiciliar-per-capita-cai-ao-menor-nivel-desde-2012>>.

Acesso em: 17 de novembro de 2023.

Benefício de Prestação Continuada (BPC). Disponível em: <<https://encurtador.com.br/sITV9>>.

Acesso em: 1 de outubro de 2023.

Brasil tem mais de 207 milhões de habitantes, segundo IBGE. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/economia/noticia/brasil-tem-mais-de-207-milhoes-de-habitantes-segundo-ibge.ghtml>>. Acesso em: 26 de setembro de 2023

Brasil tem recorde de 39,307 milhões de informais no trimestre até agosto. UOL, 30/09/2022.

Economia. Disponível em: [https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2022/09/30/brasil-tem-recorde-de-39307-milhoes-de-informais-no-trimestre-ate-](https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2022/09/30/brasil-tem-recorde-de-39307-milhoes-de-informais-no-trimestre-ate-agosto.htm?cmpid=copiaecola)

[agosto.htm?cmpid=copiaecola](https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2022/09/30/brasil-tem-recorde-de-39307-milhoes-de-informais-no-trimestre-ate-agosto.htm?cmpid=copiaecola). Acesso em: 13 de setembro de 2022.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível

em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Diário Oficial [da]

República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Acesso em: 27 de setembro.

BRASIL. DECRETO Nº 10.995, DE 14 DE MARÇO DE 2022. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10995.htm#art7>. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Acesso em: 1 de novembro de 2023.

BRASIL. DECRETO No 3.081, DE 10 DE JUNHO DE 1999. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3081impresao.htm#:~:text=Aprova%20a%20Estrutura%20Regimental%20e,que%20lhe%20confere%20o%20art.> . Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Acesso em: 1 de outubro de 2023.

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, em vigor em 10 de novembro de 1943. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 1 de maio de 1943. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm#art130>. Acesso em: 9 de outubro de 2023.

BRASIL. LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, 13 de julho de 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm#art6> . Acesso em: 13 de Agosto de 2023.

BRASIL. LEI Nº 14.663, DE 28 DE AGOSTO DE 2023. Define o valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2023. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 de Agosto de 2023. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.663-de-28-de-agosto-de-2023-506043952>>. Acesso em: 23 de setembro de 2023.

BRASIL. LEI Nº 185, DE 14 DE JANEIRO DE 1936. Institue as comissões de salário mínimo. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 de Agosto de 2023. Diário Oficial da União - Seção 1 -

21/1/1936, Página 1602. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-185-14-janeiro-1936-398024-norma-pl.html>> Acesso em: 6 de outubro de 2023.

BRASIL. LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213cons.htm>. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Acesso em: 15 DE OUTUBRO DE 2023.

CAVALLINI, Marta . Desemprego recua para 8,7% no terceiro trimestre, com novo recorde de trabalhadores sem carteira assinada. G1. 27/10/2022. Economia. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/10/27/desemprego-recua-para-87percent-em-setembro.ghtml>. Acesso em: 20 out. 2022.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. DIEESE. **Sistema PED**. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analiseped/sistemaPed.pdf>. Acesso em: novembro de 2022.

DIEESE - análise cesta básica - Salário mínimo nominal e necessário - agosto/2020. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>>. Acesso em: 15 de agosto de 2023.

Divulgação mensal | IBGE. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/2511-np-pnad-continua/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html?edicao=20652&t=o-que-e->>. Acesso em: 25 de agosto de 2023.

G1, D.; BRASÍLIA, EM. **Brasil tem mais de 206 milhões de habitantes, segundo o IBGE**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2016/08/brasil-tem-mais-de-206-milhoes-de-habitantes-segundo-o-ibge.html>>. Acesso em: 26 de setembro de 2023

G1, D.; PAULO, EM S. **Brasil tem 202.768.562 habitantes, estima IBGE**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2014/08/brasil-tem-202768562-habitantes-estima-ibge.html>>. Acesso em: 26 de setembro de 2023

G1, D.; BRASÍLIA, EM. **Brasil tem mais de 204 milhões de habitantes, segundo o IBGE**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2015/08/brasil-tem-204-milhoes-de-habitantes-segundo-o-ibge.html>>. Acesso em: 26 de setembro de 2023

G1, D.; PAULO, EM S. **População brasileira ultrapassa marca de 200 milhões, diz IBGE.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/08/populacao-brasileira-ultrapassa-marca-de-200-milhoes-diz-ibge.html>>. Acesso em: 26 de setembro de 2023

GULARTE, C. **Lista de profissionais Liberais: Profissões regulamentadas.** Disponível em: <<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/profissionais-liberais-lista/#:~:text=O%20profissional%20liberal%20>>. Acesso em: 1 nov. 2023.

IBGE | Biblioteca | Detalhes | Indicadores IBGE : pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=72421>>. Acesso em:

IBGE divulga as estimativas populacionais dos municípios em 2011. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/14078-asi-ibge-divulga-as-estimativas-populacionais-dos-municipios-em-2011>>. Acesso em: 26 de setembro de 2023

IBGE divulga as estimativas populacionais dos municípios em 2011. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/14078-asi-ibge-divulga-as-estimativas-populacionais-dos-municipios-em-2011>>. Acesso em: 26 de setembro de 2023.

IBGE divulga estimativa da população dos municípios para 2020. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28668-ibge-divulga-estimativa-da-populacao-dos-municipios-para-2020>>. Acesso em: 26 de setembro de 2023

Índice Nacional de Preços ao Consumidor | IBGE. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?=&t=o-que-e>>. Acesso em: 17 de outubro de 2023

INSS: o que é e para o que serve o Instituto Nacional do Seguro Social? Disponível em: <<https://artigos.toroinvestimentos.com.br/educacao-financeira/instituto-nacional-seguro-social-inss>>. Acesso em: 17 de outubro de 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE. **Pesquisa Nacional por amostra de Domicílio. PNAD.** Disponível em:

<<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/9127-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios.html?t=o-que-e>>. Acesso em: 20 de outubro de 2022.

Instituto Nacional do Seguro Social. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/orgaos/instituto-nacional-do-seguro-social#:~:text=Autarquia%20federal%20vinculada%20ao%20%5BMinist>>. Acesso em: 1 nov. 2023.

Legislação Federal - Senado Federal. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/norma/523433/publicacao/15708212>>. Acesso em: 17 de setembro de 2023.

Legislação Federal - Senado Federal. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/norma/541240/publicacao/15714560>>. Acesso em: 1 nov. 2023.

LIMA, R. A lei geral de acumulação capitalista e as crises cíclicas. **Leituras de Economia Política**, n. 16, p. 87–110, 2010.

LUCE, Mathias Seibel. Brasil: Nova classe média ou novas formas de superexploração da classe trabalhadora?. Trabalho. Educação e Saúde. v.11, n.1, p.169-190, jan. 2013.

MENESES, A. **Demissão em massa: o que é, o que fazer e exemplos.** Disponível em: <<https://investnews.com.br/geral/demissao-em-massa/#:~:text=O%20que%20diz%20a%20nova%20CLT&text=477-A%2C%20que%20estabelece%20a>>. Acesso em: 1 nov. 2023.

Metodologia da Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos Janeiro de 2016. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/metodologia/metodologiaCestaBasica2016.pdf>>. Acesso em: 25 de agosto de 2023.

Metodologia Nacional da Cesta Básica de Alimentos. 2016. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/metodologia/metodologiaCestaBasica2016.pdf>. Acesso em: agosto de 2022.

Neto, Antônio. @antonionetopdt. 2023,12 DE JULHO. Chomsky refutando os liberais em poucos segundos. Instagram.

<https://www.instagram.com/reel/CumgeE9RHGA/?igshid=MTc4MmM1YmI2Ng==>.

nº 12 DESIGUALDADE NAS METRÓPOLES 4º Trimestre de 2022. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://www.pucrs.br/datasocial/wp-content/uploads/sites/300/2023/04/BOLETIM_DESIGUALDADE-NAS-METROPOLE_12.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2023.

NOGUEIRA, Mauro Oddo e CARVALHO, Sandro Sacchet. Trabalho precário e informalidade: desprecarizando suas relações conceituais e esquemas analíticos. INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. IPEA. Texto para discussão 2707. Dezembro de 2021.

Número de trabalhadores sem carteira é recorde. **Hora do Povo.** 27 de outubro de 2022. Política e Economia. Disponível em: <https://horadopovo.com.br/brasil-bate-novo-recorde-de-trabalhadores-sem-carteira-segundo-ibge/>. Acesso em: 5 de novembro de 2022.

O que você precisa saber sobre a Previdência Social. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/previdencia_social.pdf>. Acesso em: 17 de setembro de 2023

PASSOS, S. DA S.; LUPATINI, M. A contrarreforma trabalhista e a precarização das relações de trabalho no Brasil. **Revista Katálysis**, v. 23, n. 1, p. 132–142, abr. 2020. Acesso em: 14 de Agosto de 2023.

Peruchetti, Paulo; Rachter, Laísa. Quem são os desalentados do Brasil?. IBRE. 24 de setembro de 2019. página 4. Disponível em: <<https://blogdoibre.fgv.br/posts/quem-sao-os-desalentados-no-brasil>> Acesso em: 19 de novembro de 2023.

PNAD 2015. Manual de Entrevista. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/instrumentos_de_coleta/doc5087.pdf. Acesso em: 20 de outubro de 2022a.

PNAD Contínua. Definições Conceituais. Disponível em: https://ibge.gov.br/arquivo/projetos/sipd/sexta_forum/PNAD_continua.pdf. Acesso em: 20 de outubro de 2022.

População brasileira passa de 208,4 milhões de pessoas, mostra IBGE. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-08/populacao-brasileira-passa-de-2084-milhoes-de-pessoas-mostra-ibge>>. Acesso em: 26 de setembro de 2023

População cresce, mas número de pessoas com menos de 30 anos cai 5,4% de 2012 a 2021 | Agência de Notícias. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34438-populacao-cresce-mas-numero-de-pessoas-com-menos-de-30-anos-cai-5-4-de-2012-a-2021#:~:text=A%20popula>>. Acesso em: 26 de setembro de 2023

População do Brasil passa de 211,7 milhões de habitantes, estima IBGE. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-08/populacao-do-brasil-passa-de-2117-milhoes-de-habitantes-estima-ibge#:~:text=Em%202019%2C%20a%20popula>>. Acesso em: 1 nov. 2023. Acesso em: 26 de setembro de 2023

Presidente sanciona política de valorização do salário mínimo e nova faixa do IR. Disponível em: <<https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2023/08/presidente-sanciona-politica-de-valorizacao-do-salario-minimo-e-nova-faixa-do-ir#:~:text=O%20sal>>. Acesso em: 25 de outubro de 2023.

Puente, Beatriz. Número de desalentados fica abaixo de 5 milhões pela primeira vez desde 2020. CNN, 31 de janeiro de 2022. Disponível em <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/numero-de-desalentados-fica-abaixo-de-5-milhoes-pela-primeira-vez-desde-2020/>>. Acesso em: 10 de outubro de 2022.

Ribeiro, Débora. Significado de Contrarreforma. Dicionário Online de Português, janeiro de 2020. Disponível em <<https://www.dicio.com.br/contrarreforma/>>. Acesso em: 7 de agosto de 2023.

Tabela 4092: Pessoas de 14 anos ou mais de idade, por condição em relação à força de trabalho e condição de ocupação. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/4092#resultado>>. Acesso em: 10 de agosto de 2023.

Tabela 5436: Rendimento médio real, habitualmente recebido por mês e efetivamente recebido no mês de referência, do trabalho principal e de todos os trabalhos, por sexo. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/5436>>. Acesso em: 10 de agosto de 2023

Tabela 7158: Pessoas de 14 anos ou mais de idade, por condição em relação à força de trabalho. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7158#resultado>>. Acesso em: 10 de agosto de 2023.

Tabela de contribuição mensal. Disponível em: <<https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/inscricao-e-contribuicao/tabela-de-contribuicao-mensal>>. Acesso em: 20 de outubro de 2023.

TORRES, V. **Entenda a diferença entre profissional liberal e autônomo.** Disponível em: <<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/profissional-liberal-autonomo-diferencas/>>. Acesso em: